

DECISÃO NORMATIVA Nº 50, DE 03 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre o desempenho das atividades de Técnicos de 2º Grau em Meteorologia.

O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.238, realizada em Brasília, a 03 MAR 1993, ao aprovar a Deliberação nº 005/93 - CAPr - Comissão de Atribuições Profissionais, na forma do inciso X do artigo 59 do Regimento Interno aprovado pela Resolução 373, de 16 DEZ 1992.

Considerando as peculiaridades do exercício da profissão de Técnico em Meteorologia;

Considerando a necessidade de aprimorar a fiscalização do exercício profissional,

DECIDE:

1 - O desempenho das atividades de Técnicos em Meteorologia é privativo dos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na forma da legislação vigente.

2 - São atribuições dos Técnicos em Meteorologia o desempenho das seguintes atividades:

I - Conduzir a instalação, recuperação e manutenção de estações meteorológicas, sob a orientação de profissionais habilitados, se necessário;

II - Calcular parâmetros estatísticos de dados meteorológicos e elaborar sumários e tabelas;

III - Operar, comparar e calibrar instrumentos e equipamentos meteorológicos em laboratórios, no campo e em estações meteorológicas e ecológicas para as medidas dos parâmetros atmosféricos e do meio ambiente;

IV - Realizar o controle de qualidade das observações e dos meteorológicos;

V - Participar na organização do banco de dados meteorológicos;

VI - Plotar dados meteorológicos em cartas, mapas, diagramas e outros gráficos;

VII - Participar de projetos para a análise de desempenho, desenvolvimento e modificação de instrumentos meteorológicos, sob supervisão de profissional de Nível Superior;

VIII - Participar de trabalhos de pesquisas meteorológicas, climatológicas, ambientais e de outros campos de aplicação da Meteorologia, sob supervisão de profissional de Nível Superior;

IX - Elaborar relatórios e pareceres técnicos em sua área de atuação, respeitando o nível de sua competência;

X - Dirigir, orientar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos nas estações meteorológicas padronizadas e especiais, de acordo com as normas em vigor;

XI - Ministras, instruir e treinar pessoal em escolas, cursos e estágios de acordo com a legislação vigente;

XII - Inspeccionar estações meteorológicas;

XIII - Levantar dados meteorológicos para estudos, projetos e pesquisas.

3 - Para os efeitos desta DECISÃO NORMATIVA define-se:

- **CONDUZIR** - significa orientar a execução das normas e procedimentos científicos e tecnológicos no campo da Meteorologia e ciências correlatas.

- **CALIBRAR** - significa ajustar e verificar os limites de tolerância dos instrumentos e equipamentos com base nos modelos, padrões de precisão e suas normas técnicas específicas.

- **DIRIGIR** - significa gerenciar e chefiar os trabalhos de rotina e operação realizados nos setores e estações meteorológicas, no seu nível de competência.

- **LEVANTAR** - significa coletar os dados meteorológicos básicos necessários à condução de um trabalho técnico ou científico.

- **PARTICIPAR** - significa tomar parte de atividades técnicas pertinentes a sua área de nível de formação.

- **PLOTAR** - significa localizar informações meteorológicas codificadas e veiculadas em mensagens meteorológicas ou registros numa forma padronizada numérica e simbólica sobre cartas, mapas e diagramas.

- **INSPECIONAR** - significa fazer ou realizar vistorias técnicas de condições físicas e de funcionamento do instrumento, além de avaliar as práticas observacionais.

Brasília, 03 MAR 1993.

FREDERICO V. M. BUSSINGER
Presidente